



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10729/13

Ementa: Administração Municipal. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013. Julga-se regular o procedimento licitatório, o contrato decorrente e o Termo Aditivo. Determinações à DIAFI.

Acórdão AC1 TC 3118/2013

**PROCESSO:** 10729/13

**ÓRGÃO:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB.

**LICITAÇÃO:** 002/2013.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade.

**OBJETO:** Contratação de hospital para realização de Procedimentos Cirúrgicos de Traumatologia-Ortopedia de Média Complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CONTRATADA:** Centro Médico Santa Júlia Ltda. – Policlínica Samaritano.

**CONTRATO:** nº 53/2013 (fls. 132/139).

**VALOR:** R\$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais).

**TERMO ADITIVO:** nº 01/2013<sup>1</sup> (fls. 186/188)

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa e do Termo Aditivo nº 01/2013, o órgão de instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**VOTO DO RELATOR:**

1 - Pela **regularidade** do procedimento licitatório, do contrato decorrente e do Termo Aditivo.

2 – **Determinação à DIAFI de acompanhamento da execução do contrato**, com atenção ao cumprimento das exigências e observações constantes da Cláusula Terceira do Contrato, Parágrafos Quarto e Quinto, e ainda no tocante ao cumprimento da Cláusula Sexta, no que se refere aos preços e condições de pagamento.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013, o Contrato nº 053/2013 e o Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013, **determinando-se** à DIAFI de acompanhamento da execução do contrato, com atenção ao cumprimento das exigências e observações constantes da Cláusula Terceira do Contrato, Parágrafos Quarto e Quinto, e ainda no tocante ao cumprimento da Cláusula Sexta, no que se refere aos preços e condições do pagamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

<sup>1</sup> **Objeto do Termo Aditivo 01/2013:** Acrescentar ao item 5.2 do Contrato (Cláusula Quinta), a obrigação da contratada de manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XVI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10729/13

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial